



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 21474-4/2014 (PRINCIPAL); 15407-5/2015 (APENSO)
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ACÓRDÃO Nº
1795/2014 REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS DE
GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS
RESPONSÁVEL : MAURO VALTER BERFT – CPF 30810701049
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas instaurada em cumprimento a determinação exarada no Acórdão nº 1.795/2014 – TP, que julgou as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício de 2013, com o objetivo de apurar o possível dano ao erário com a realização de despesas com serviços médicos acima do valor previsto no Contrato de Gestão nº 005/2013 e ainda com pagamentos de despesa com limpeza e conservação predial.

Na R. Decisão, o Tribunal Pleno assim decidiu, *verbis*:

(...) **12) instaure** Tomada de Contas Especial, para ser concluída **no prazo de 90 dias**, contados da publicação deste Acórdão, reservando-se o prazo recursal, a fim de que seja avaliado eventual prejuízo experimentado pela Administração com relação às 02 (duas) despesas, consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, com serviços médicos no valor de R\$ 6.386,86 e despesas com limpeza e conservação predial, no valor de R\$ 284.940,82, acima do total efetivamente comprovado, ou seja, sem a regular liquidação, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 269/2007, e § 1º do artigo 156 da Resolução nº 14/2007; (...)

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, em análise inicial, concluiu pela manutenção da irregularidade apontada no item 8.3, referente aos pagamentos de despesas com limpeza e conservação predial, no valor de R\$ 217.098,61 (duzentos e dezessete mil, noventa e oito reais e sessenta e um centavos).



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Por meio do ofício nº 029/2015/GAB-DN, o Sr. Mauro Valter Berft, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, foi notificado para que apresentasse suas justificativas sobre o apontamento e conclusão do presente procedimento, sendo a sua defesa apresentada, tempestivamente e protocolada sob o nº 79677/2015.

Quando da primeira análise da defesa, a Equipe Técnica constatou a devolução do valor de R\$ 6.386,86 relativo ao item 8.2. Quanto ao item 8.3, concluiu que, mesmo após a instauração da presente Tomada de Contas Especial, restou comprovado dano ao erário municipal, agora no valor de R\$ 32.688,73 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), relativo a despesa com limpeza e conservação predial decorrentes da execução do Contrato nº 50/2011, (credor Construtora e Prestadora de Serviço Belchior), ratificando a responsabilidade do Sr. Mauro Valter Berft.

Após notificação com base no disposto no artigo 141, § 2º do RITC/MT, o interessado apresentou Alegações Finais protocolada sob o nº 7967-7/2015.

Outrossim, pelo protocolo 154075/2015, foi acostado aos autos, requerimento datado de 23/06/2015, formulado pelo Senhor Mauro Valter Berft, Prefeito de Campo Novo do Parecis, encaminhando comprovante de restituição aos cofres públicos municipais no valor de R\$ 32.688,73, efetuado em 22/06/2015. Assim, os autos foram novamente enviados a Secex desta Relatoria para reanálise, que concluiu pela regularização da situação apontada no item 8.3 do relatório técnico.

Desse modo, diante dos fatos mencionados os autos foram encaminhados novamente à apreciação ministerial, onde por meio do Parecer nº 7625/2015, lavrado pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

opinou em retificar o Parecer Ministerial nº 2.859/2015 manifestado anteriormente, agora nos seguintes termos:

“a) pelo julgamento regular das contas apresentadas nesta Tomada de Contas Especial, referente a restituição ao erário municipal feito pela Construtora e Prestadora de Serviço Belchior no valor de R\$ 32.688,73 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), decorrente da parcial execução do Contrato nº 50/2011;
b) pela aplicação de multa ao Sr. Mauro Valter Berft, nos termos do art. 289, I, do Regimento Interno do TCE/MT, em razão das irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada;
c) pela determinação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, que faça a devida fiscalização dos contratos pactuados, bem como tome as devidas providências cabíveis ante a inadimplência ou descumprimento destes contratos.”

É o Relatório.

Tribunal de Contas, março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro DOMINGOS NETO

Relator